

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170187

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) AYESO GASTON SIVIERO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 534.087.969-49, residente na Rua Frederico G. Dias, 213, e de outro lado a firma E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.658.768/0001-85, estabelecida à AV. BERNARDO SAIÃO, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER ANDRÉ SILVA, residente na RUA BELEM, 41, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 752.321.702-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 5.217-030401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174263	FECHADURA	UNIDADE	9,00	307,800	2.770,20
174999	PLACA DE COMUNICAÇÃO	UNIDADE	11,00	304,000	3.344,00
184505	HASTE DE COBRE 9/ ATERRAMENTO	UNIDADE	5,00	24,700	123,50
191933	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONE	UNIDADE	30,00	242,250	9.447,75
200518	PLACA MÃO	UNIDADE	2,00	712,500	1.425,00
205827	MESA DE SOM	UNIDADE	1,00	780,900	780,90
205246	CABO COAXIAL	UNIDADE	2.200,00	1,880	3.700,00
206662	CABO CCI	METRO	7.300,00	0,990	7.128,00
207020	APARELHO DE TELEFONE	UNIDADE	8,00	112,100	896,80
211970	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PRÉDIO DA TORRE REPERIÇÃO RA DE TELEVISÃO	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
213163	PLACA PAINEL	UNIDADE	14,00	636,500	8.911,00
214512	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DO FEIRÃO POPULAR	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
	CÂMERA COM INFRA VERMELHO	UNIDADE	63,00	465,500	31.654,00
	CONECTOR	UNIDADE	230,00	3,330	765,90
214576	STANDE ALONE 4 CANAIS	UNIDADE	1,00	997,500	997,50
214577	STANDE ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	1,00	1.140,000	1.140,00
214578	STANDE ALONE 16 CANAIS	UNIDADE	13,00	1.757,500	22.847,50
214579	PLACA SORRISA	UNIDADE	107,00	2,470	264,29
214581	SIRENE	UNIDADE	12,00	37,050	444,60
214583	HASTE CONVENCIONAL	UNIDADE	33,00	7,600	250,80
214585	ARAME DE AÇO INOX	METRO	200,00	0,230	138,00
214586	ARAME INDUSTRIAL	METRO	2.863,00	1,020	2.920,26
214587	PLACA DE ADVERTENCIA	UNIDADE	125,00	3,160	395,00
214588	CENTRAL DE ALARME GPRS	UNIDADE	1,00	940,500	940,50
214589	CENTRAL DE ALARME VIA TELEFONE	UNIDADE	1,00	712,500	712,50
214590	SENSOR INFRAVERMELHO PET	UNIDADE	32,00	65,500	2.096,00
214591	SENSOR INFRAVERMELHO MICROONDAS	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
214593	INTERFONE	UNIDADE	6,00	307,000	1.842,00
214594	MOTOR	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
214596	CREMALHEIRA	UNIDADE	7,00	50,340	352,38
214597	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	12,00	42,750	513,00
214598	VIDEO PORTEIRO	UNIDADE	1,00	1.320,100	1.320,10
214599	PAINEL	UNIDADE	7,00	2.380,000	16.660,00
214606	CABO DE ALTA ISOLAÇÃO	UNIDADE	700,00	1,710	1.197,00
214607	CABO PARA ENERGIA	METRO	1.100,00	2,040	2.244,00
215336	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	UNIDADE	62,00	140,000	11.480,00
215337	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS	UNIDADE	30,00	589,600	17.670,00
215338	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE STAND ALONE	UNIDADE	8,00	280,250	2.242,00
215339	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE CAPTURA	UNIDADE	5,00	171,000	855,00
215340	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO REMOTO	UNIDADE	13,00	350,000	5.250,00
215341	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME	UNIDADE	5,00	294,500	1.472,50
216104	HOMEBRAK 1400VA DIVOLT	UNIDADE	1,00	902,500	902,50
217265	CÂMERA DAY NIGHT	UNIDADE	4,00	156,750	627,00
217267	CAIXA DE PROTEÇÃO AMONIZADA	UNIDADE	88,00	38,950	3.427,60

ANEXO III

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



217268	CENTRAL DE CHOQUE	UNIDADE	7,00	413,250	2.892,75
217269	HASTE INDUSTRIAL	UNIDADE	330,00	46,550	15.361,50
217270	CABO PARA TELEFONE	METRO	1.000,00	2,280	2.280,00
217272	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PABX	UNIDADE	45,00	332,500	14.962,50
217284	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DO MERC	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
220293	ADJ. MUNICIPAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPOR TE E TRÂNSITO	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
222058	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	20,00	370,500	7.410,00
222787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PABX	UNIDADE	46,05	313,500	12.540,00
222794	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PRÉDIO DA SUB PREFEITURA	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
224849	DO ITINGA MONITOR LED 23"	UNIDADE	2,00	1.167,500	2.375,00
246415	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DO CENT RO INTEGRADO	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
246416	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RAMAL PABX	UNIDADE	9,00	380,000	3.420,00
246417	SERVIÇOS DE MANUT. DAS TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES	UNIDADE	21,00	404,000	10.374,00
246419	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	10,00	427,500	4.275,00
246420	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	63,00	351,500	22.144,50
246421	TORRE DE SINAL DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL	UNIDADE	3,00	21.650,000	65.950,00
246422	REPETIDOR DE 850 MHZ 5 WATTS 85 DB	UNIDADE	1,00	10.820,000	10.820,00
246423	AMPLIFICADOR LINEAR 850 MHZ 70 DB	UNIDADE	1,00	2.622,000	2.622,00
246424	PAINEL SETORIAL 850 MHZ 17 DBI	UNIDADE	1,00	2.622,000	2.622,00
246425	REPETIDOR DE 900 MHZ 5 WATTS 85 DB	UNIDADE	1,00	10.820,000	10.820,00
246426	AMPLIFICADOR LINEAR 900 MHZ 70 DB	UNIDADE	1,00	2.622,000	2.622,00
	PAINEL SETORIAL 900 MHZ 17 DBI	UNIDADE	1,00	2.783,500	2.783,50
	BATERIA SELADA 9V/6A XE12 AL	UNIDADE	10,00	86,570	865,70
	CENTRAL GPS	UNIDADE	10,00	854,746	8.547,46
246431	SENSOR INFRÁ COM FIO IDX-1001	UNIDADE	150,00	47,220	8.499,00
246432	FONTE DE 1A	UNIDADE	65,00	33,250	2.161,25
246433	STAND ALONE 4 CANAIS	UNIDADE	3,00	997,500	2.992,50
246434	STAND ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	7,00	1.140,000	7.980,00
246435	SENSOR MAGNETICO DE ABERTURA	UNIDADE	28,00	17,100	478,80
246436	TERMINAL TI	UNIDADE	9,00	551,000	4.959,00
246437	PLACA DE DETENÇÃO	UNIDADE	20,00	247,000	4.940,00
246438	PLACA DE RAMAL	UNIDADE	14,00	380,000	5.320,00
246439	PLACA TROCO DE LINHA	UNIDADE	8,00	465,500	3.724,00
246440	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	18,00	487,350	8.772,30
246441	TRIFE COM CABEÇA HIDRULICA	UNIDADE	2,00	985,150	1.970,30
246442	MICROFONE SEM FIO MÃO - EMI-5 G2	UNIDADE	1,00	3.230,000	3.230,00
246443	MICROFONE SE FIO MÃO - UWP D 12	UNIDADE	1,00	1.140,000	1.140,00
246444	CARTÃO 32 GB	UNIDADE	4,00	74,100	296,40
246445	CARREGADOR 8 PILHAS RECARREGAVEIS	UNIDADE	2,00	194,750	194,75
246446	ESTUDIO KIT ILUMINAÇÃO	UNIDADE	1,00	1.282,500	1.282,50
246447	PROCESSADOR I7	UNIDADE	1,00	2.470,000	2.470,00
246448	PROCESSADOR I5	UNIDADE	1,00	1.615,000	1.615,00
246449	PLAVA DE VIDEO 4GB GDDR5 128B11	UNIDADE	2,00	1.282,500	2.565,00
246450	MEMÓRIA RAM 8GB DDR4	UNIDADE	4,00	427,500	1.710,00
246451	HD 3,5 1TB	UNIDADE	3,00	267,900	803,70
246452	HD SSD 240 GB	UNIDADE	2,00	454,000	988,00
246453	FONTE 600W	UNIDADE	2,00	351,500	703,00
246454	GABINETE SEM FONTE	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
246455	MONITOR DE REFERENCIA AUDIO 120W	UNIDADE	1,00	2.165,000	2.165,00
246456	FONE PROFICIONAL	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
246457	TECLADO E MOUSE	UNIDADE	2,00	218,500	437,00
246458	CABO DE VIDEO 30 MT VIAS VIDEO 2X	UNIDADE	1,00	253,650	253,65
246459	CABO AUDIO 10 MT	UNIDADE	2,00	49,400	98,80
246460	PLUG RCA 8 UNIDADES	UNIDADE	1,00	49,400	49,40
246461	CABO BNC SDI TRANS. VIDEO HD 30MT	UNIDADE	1,00	243,200	243,20
246462	CONECTOR BNC SDI 10 UNIDADES	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
2	ATEM TELEVISION STUDIO	UNIDADE	1,00	6.840,000	6.840,00
	CAMERA FOTOGRAFICA COM LENTE 18-140	UNIDADE	2,00	5.850,000	11.780,00
	Haste de cobre para aterramento	UNIDADE	11,00	24,700	271,70
	PLACA TRONCO DE LINHA	UNIDADE	7,00	465,500	3.258,50
----	5 MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DA SECR	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
	ETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA				
246476	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DA SEC.	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
	DE OBRAS				
246480	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246493	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES	UNIDADE	2,00	6.050,000	18.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	592.351,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 592.351,75 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-030401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-030401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-030401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.6 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.041221111.2.019 Manutenção da Sec. Mun. de Fazenda, Planejamento e Gestão Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 375.223,49, Exercício 2017 Atividade 1301.201221111.2.084 Manutenção da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.000,00, Exercício 2017 Atividade 1301.206050201.2.085 Gerenciamento Técnico Administrativo do Mercado Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 58.113,12, Exercício 2017 Atividade 0901.041221111.2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 45.688,46, Exercício 2017 Atividade 0501.151221111.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.511,58, Exercício 2017 Atividade 0204.141820202.2.011 Gerenciamento Técnico Administrativo da Coord. Municipal de Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 43.815,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

FM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

ser impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o devido prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, não ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-030401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AYESO GASTON SIVIERO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

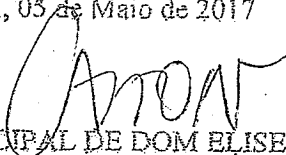
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

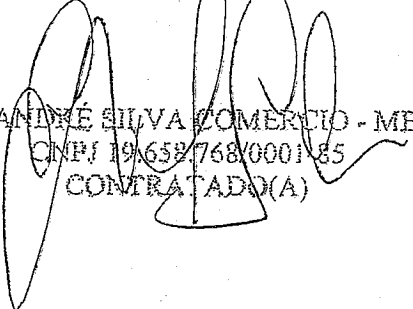


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

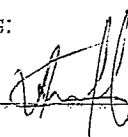
DOM ELISEU - PA, 03 de Maio de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE


E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME
CNPJ 19.652.768/0001-85
CONTRATADA(A)

Testemunhas:

1.



2. Silvia S. S. Wachtel